



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Ordinária nº. 14 / 2.014.

"Estingue o serviço público que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado extinto no Município de Careaçu, o serviço público de abate de animais realizado pelo Matadouro Municipal, localizado à Rua Antônio Florêncio Nogueira, Bairro do Itagaçaba.

Art. 2º- O imóvel utilizado para a realização das atividades citadas no artigo anterior, fica desafetado como bem público de uso geral, podendo a administração utilizá-lo para o desenvolvimento de outras finalidades precípuas da administração.

Art. 3º - Fica declarado extinto o cargo de Magarefe, criado pela Lei Municipal nº 1.072, de 30 de maio de 1.997, sendo que os ocupantes deste cargo ficarão em disponibilidade até sua reintegração, respeitados os vencimentos e vantagens adquiridos, em conformidade com os artigos 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.159, de 18 de maio de 2.001.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Careaçu, 31 de julho de 2.014.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei ordinária visa regulamentar uma situação que além de estar ocorrendo desde 2.011, já é de conhecimento público: a extinção do matadouro municipal.

Este encontra-se com suas atividades paralisadas desde 2.011, sendo que o prédio, desocupado, está fechado desde então.

Tal não utilização do prédio para outras finalidades, visto a maneira como encontra-se construído, acarreta a carência na prestação ou execução de determinados serviços, uma vez que sua estrutura física, proporciona apenas, e de maneira muito precária e irregular, o abate de animais.

Neste sentido, a extinção do serviço público de abate de animais, com a consequente desafetação do imóvel, propiciará sua reforma para utilização em outras atividades, ex vi, a expansão da garagem municipal (haja vista o aumento na frota dos veículos públicos), ou sua utilização como almoxarifado, ou qualquer outro serviço de utilidade pública e até mesmo para eventual utilização por pessoa jurídica (empresa).

Vastas são as possibilidades de aproveitamento do imóvel, entretanto para a efetivação de tal, necessária se faz sua desafetação, por meio de lei, com a realização de todos os atos interligados, ou seja, extinção do cargo de magarefe (sendo o funcionário readaptado) e extinção do serviço público de abate de bovinos.

Do ponto de vista comercial, não vislumbra-se a possibilidade de prejuízo a população, porque o comércio local (açougue) realiza desde seu fechamento em 2.011, a compra da mercadoria diretamente de frigoríficos especializados e bem equipados e preparados, tanto para o abate, quanto para a venda do produto, conforme normas da Anvisa e demais órgãos competentes.

Desta forma, com o intuito de darmos um melhor aproveitamento ao imóvel e formalizarmos a extinção do serviço público de abate de animais (que na prática já não ocorre desde 2.011), vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento e para manifestação dos Nobres Vereadores, para que possam apreciá-lo e aprová-lo.

Cordialmente,

Djalma Pelégrini
Prefeito Municipal